

LEI Nº 516/2011

CRIAÇÃO, A SOBRE DISPÕE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art.1°. Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Brejetuba, designado pela sigla de COMEB, órgão consultivo, propositivo, mobilizador e deliberativo, acerca dos temas referentes à educação e ao Ensino no Município de Brejetuba.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I Fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de ensino;
- II Formular as políticas e os planos de educação municipal;
- III Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional:
- V Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;
- VI Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação inter-administrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de Educação;
- VII Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- VIII Manter intercâmbio com o Conselho Estadual e Nacional de Educação em regime de cooperação:



- IX Propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;
- X Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o
  Município e entidades públicas e privadas;
- XI Acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas refentes à educação;
- XII Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal
- XIII Fazer, alterar e submeter o Regime Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.
- Art. 3°. O Conselho Municipal de Educação de Brejetuba deve ser constituído por 09 (nove) membros nomeados pelo Executivo Municipal:
- I 01 (um) membro escolhido pelo Prefeito Municipal;
- II 01 (um) membro escolhido pela Entidade representativa dos professores da rede Municipal;
- III 01 (um) professor da Entidade representativa dos professores da Rede Estadual de Ensino:
- IV-01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação para representar a SEMED:
- V-01 (um) membro representante do Conselho Tutelar;
- VI 02 (dois) membros representativos do conselho das Escolas Municipais sendo 01 (um) representante do segmento de pais e um representante do segmento dos alunos;
- VII 01 (um) membro da entidade representativa dos servidores;
- VIII 01 (um) membro representante de entidades de classes, associações, instituições comunitárias.
- Art. 4°. O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito, do Conselheiro titular.

Parágrafo Único: Na vacância do cargo, assume o suplente.





- Art. 5°. O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.
- Art. 6°. A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 90 dias após a sansão da presente Lei.
- §1º Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com aprovação de pelo menos dos terços dos presentes.
- Art. 7°. Cada Conselheiro deve ter um suplente.
- Art. 8°. Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado e da Presidência.
- § 1º O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.
- § 2° A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-presidente.
- § 3° Compete ao colegiado elaborar o regimento interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60 dias após a posse.
- § 4° O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.
- § 5° Fica o conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.
- Art. 9°. No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.





- Art. 10. A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de decreto do Executivo Municipal.
- Art. 11. O mandato do conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.
- Art. 12. O poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Brejetuba o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.
- **Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 021/97.

Brejetuba, 20 de junho de 2011.

ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 20 de junho de 2011.

ADILSON FLORIANO DA SILVA